



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147



*Maiores
Lançado
no Fator*

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005888/23

Data de Abertura: 16/08/2023

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

16/08/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

16/08/2023 15:33:34

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº132/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de agosto de 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente



Processo Nº 005888/23

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação Interna nº132/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 16/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 16/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 019/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 10 de agosto de 2023.

A Sr. Matheus de Santana Liborio.

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 035/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME, inscrita no CNPJ 07.254.572/0001-46, posicionamento sobre aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 035/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.

Recebido em: ____/____/2022.

Assinatura: _____



****FABRICAÇÃO DE: ***
LAJES, LAJOTAS, MEIO-PIO, ESTACAS,
MANILHAS E BLOQUETES

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

Resposta a Ofício Nº 019/2023- (SESPUMA)

Pojuca, 11 de Agosto de 2023.

A

Prefeitura Municipal de Pojuca- (SESPUMA)

Venho por meio desta, informa-los que estamos de acordo com aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao contrato de 035/2021.

Atenciosamente,

PREMOP
MATHEUS DA SANTANA LIBÓRIO ME



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 133-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 15 agosto de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – ADITIVO DE VALOR 01 DO
CONTRATO 035/2021.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de 35.930,00 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS), visando atender o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 035-2021, conforme contrato anexo e solicitação anexa.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1071 / 2023

Data da Reserva

16/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3330.42
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Saldo Anterior da Dotação

103.242,82

Valor da Reserva

35.930,00

Saldo Atual

67.312,82

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 035/2021 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE (MATERIAL DE DE CONSTRUÇÃO), DO LOTE 4(QUATRO) DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 133/2023.

POJUCA, em 16 de agosto de 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 132-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 16 agosto de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 – Contrato 035/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato **035/2021**, conforme extrato em anexo e solicitação do fornecedor.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme planilha anexa e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material hidráulico.

OBS: Segue anexo: carta do fornecedor, e cópia do contrato 035/2021, extrato e certidões.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

AUTORIZADO



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA:POJUCA PISOS LTDA		PRAZO DO CONTRATO:(12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO:30/09/2023	ADITIVO DE VALOR:	
CONTRATO: 035/2021		ASSINATURA DO CONTRATO:30/03/2021	ADITIVO DE PRAZO:03	VALOR DO CONTRATO:	143.720,00
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	3.518,00	-	3.518,00	140.202,00
1.2	SOLICITAÇÃO 02	4.503,00	3.518,00	8.021,00	135.699,00
1.3	SOLICITAÇÃO 03	10.419,60	8.021,00	18.440,60	125.279,40
1.4	SOLICITAÇÃO 04	9.748,00	18.440,60	28.188,60	115.531,40
1.5	SOLICITAÇÃO 05	3.474,60	28.188,60	31.663,20	112.056,80
1.6	SOLICITAÇÃO 06	7.315,80	31.663,20	38.979,00	104.741,00
1.7	SOLICITAÇÃO 07	5.431,20	38.979,00	44.410,20	99.309,80
1.8	SOLICITAÇÃO 08	11.196,00	44.410,20	55.606,20	88.113,80
1.9	SOLICITAÇÃO 09	21.438,30	55.606,20	77.044,50	66.675,30
1.10	SOLICITAÇÃO 10	13.500,40	77.044,50	90.544,90	53.175,10
1.11	SOLICITAÇÃO 11	11.019,00	90.544,90	101.563,90	42.156,10
1.12		7.055,90	101.563,90	108.619,20	35.100,80
1.13			108.619,20	108.619,20	
1.14			108.619,20	108.619,20	
1.15			108.619,20	108.619,20	
1.16			108.619,20	108.619,20	
1.17			108.619,20	108.619,20	
1.18			108.619,20	108.619,20	
			108.619,20	108.619,20	

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.254.572/0001-46, estabelecida à Rua Antônio Batista Santos, nº 461, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 06384619-52 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2021, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 006/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 030/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTES 04 (QUATRO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central da SECELJ, situado na Rua Percílio dos Santos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 143.720,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e vinte reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 11344-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11
Atividade – 2061 / 2063
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recursos: 0100 / 0242

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

[Handwritten signature]
2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 035/2021

000471

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não haja condições para a continuidade do mesmo;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-4147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

3

11

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

[Handwritten signature]

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, conforme adjudicação do Pregoeiro e homologação do Sr. Prefeito do Município de Pojuca, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado a diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
01	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	247.720,00
02	KARINA MARIA FREIRE PAIM	130.800,00
03	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	288.100,00
04	MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	143.720,00
05	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	47.870,00

Valor Global Estimado da Licitação R\$ 858.210,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2021.

Pojuca, 30 de março de 2021.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



*** FABRICAÇÃO DE: ***
LAJES, LAJOTAS, MEIO-FIO, ESTACAS,
MANILHAS E BLOQUETES

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

000410

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Matheus de Santana Liborio- ME

CNPJ/MF: 07.254.572/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 136

BAIRRO: Nova Pojuca CIDADE/UF: Pojuca-BA. CEP: 48120-000

FONE: (71) 3645-1146 EMAIL: (premoappremoldados@yahoo.com.br) FAX: (71) 3645-1146 NOME PARA CONTATO: Silmicleide

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 11344-1 Agência n.º: 3268-9 Banco: B.Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 04 - MATERIAL DE HIDRAULICO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PRAZO DE VALIDADE	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
4.1	Anel de vedação para vaso sanitário	mundial	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	8,80	352,00
4.2	Balda plástico para pedreiro	plastic	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	12,90	516,00
4.3	Boia 1/2 para caixa d'água	vigua	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	13,70	548,00
4.4	Boia 3/4 para caixa d'água	vigua	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	16,00	480,00
4.5	Ergate plástico para pia e tanque 50cm	astra	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	10,00	300,00
4.6	Caixa d'água de 1.000 litros	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	500,00	15.000,00
4.7	caixa d'água de 500 litros	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	15	300,00	4.500,00
4.8	Caixa de descarga PVC completa	herc	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	30,00	1.800,00
4.9	Chuveiro comum PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	20,00	800,00
4.10	Joelho de 75 mm esgoto PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	8,50	1.700,00
4.11	Joelho de 100 mm esgoto PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	9,00	1.800,00
4.12	Joelho de 150 mm esgotos PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	30,70	6.140,00
4.13	Joelho de 200 mm esgotos PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	73,00	14.600,00
4.14	Junção 100 mm PVC esgotos	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	24,00	720,00
4.15	Fita teflon com 50 m	gool	Indeterminado / Não Perecível	UND	140	1,80	252,00
4.16	Lâmina de cerra	fertak	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	7,20	432,00
4.17	Luva PVC de 40 mm para esgotos	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	2,00	60,00
4.18	Ralo para banheiro 50x50	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	7,00	420,00
4.19	Redução 100x75 para esgotos	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	25,40	1.524,00
4.20	Torneira 1/2 longa para pia PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	6,00	360,00
4.21	Tubo de 75 mm esgotos PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	140	80,00	11.200,00
4.22	Tubo de 100 mm esgotos PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	90,00	18.000,00
4.23	Tubo de 150 mm esgotos PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	199,00	39.800,00
4.24	Tubo de 200 mm esgotos PVC	fortiev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	255,00	15.300,00
4.25	Tubo eletroduto 1"	krona	Indeterminado / Não Perecível	UND	300	19,00	5.700,00
4.26	Valvula para pia lavatório plastico	krona	Indeterminado / Não Perecível	UND	120	2,90	348,00
4.27	Valvula para vaso sanitário	krona	Indeterminado / Não Perecível	UND	120	8,90	1.068,00
TOTAL DO LOTE 04 - (Cento e quarenta e três mil setecentos e vinte reais)							143.720,00

SILMICLEIDE SANTOS DE AZEVEDO

CARGO: ADMINISTRADOR

RG: 0734526296

Pojuca, 17 de março de 2021

PREMOP

MATHEUS DA SANTANA LIBORIO ME

Prefeitura Mun. de Pojuca
Vanderson Alex dos S. Souza
Pregoeiro Oficial

07.254.572/0001-46

MATHEUS DE SANTANA
LIBORIO ME

Av. Durvaltercio de Aguiar, nº 136
Nova Pojuca - CEP: 48120-000
Pojuca - BA

Contere.com
Original
Secretaria de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **30/03/2022 a 30/09/2022**.





Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

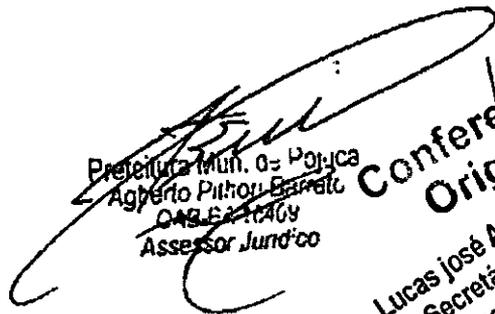
Pojuca - BA, 30 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Pithon Barão
CAB. 62.11409
Assessor Jurídico
Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

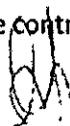
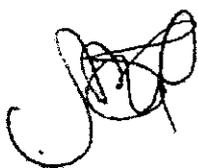
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova-Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

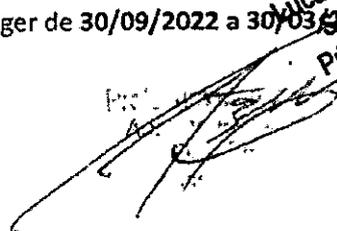
Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 30/09/2022 a 30/03/2023



Confere com Original
Luiz José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

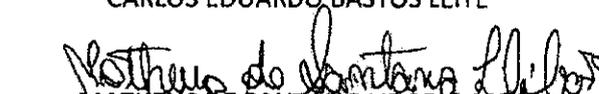
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 22 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de 30/03/2023 a 30/09/2023



Confere com Original
José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

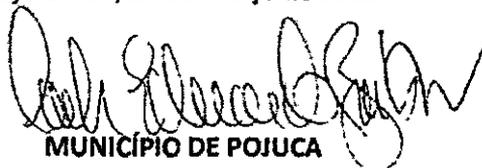
O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
2



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234585647

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.699.090	07.254.572/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**
CNPJ: **07.254.572/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

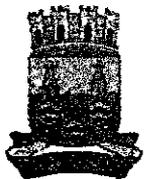
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:58 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: 3D8E.F51F.7EA5.DFB3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

23



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000282/2023.E



Nome/Razão Social: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**
Nome Fantasia: **PREMOP**
Inscrição Municipal: **0193800122** CPF/CNPJ: **07.254.572/0001-46**
Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, S/N CASA,**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/07/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/09/2023**

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600008666080000001942060000282202307181**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Impresso em 18/07/2023 às 14:36:55

24

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.254.572/0001-46
Razão Social: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO
Endereço: AV DURVAL TERCIO DE AGUIAR 136 CASA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418500339267238

Informação obtida em 28/08/2023 11:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.254.572/0001-46
Certidão nº: 13647169/2023
Expedição: 31/03/2023, às 14:51:24
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.254.572/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Lucas José Alfeu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Pojuca, 18 de Agosto de 2023.

Consultante: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 035/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 035/2021. Saldo financeiro insuficiente. Previsão Legal. Art. 65,§ 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria competente. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditativação de valor ao Contrato nº 035/2021**, relativo ao fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 132/2023 da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, solicitando aditamento de valor para dar continuidade ao fornecimento de material hidráulico.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao saldo financeiro insuficiente.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente Edilson Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Adentrando no campo do aspecto jurídico deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido, a título de aditivo, está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

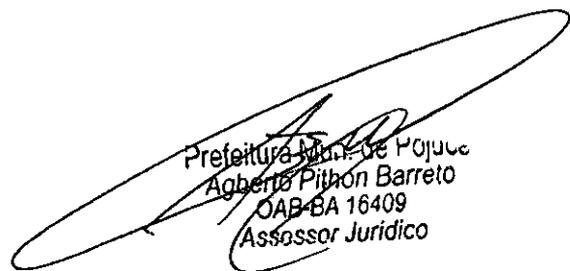
Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do objeto inicialmente contratado, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento no fornecimento necessário para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar permitido pelo ordenamento, qual seja, em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de quantitativo e, a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro).


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o valor do acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ 35.930,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de re forma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende esta Assessoria, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o qual totaliza a importância de R\$ 35.930,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), DESTINADO AS DIVERSAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 04 (QUATRO) - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

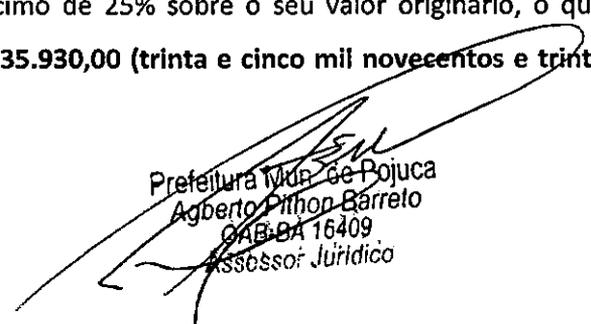
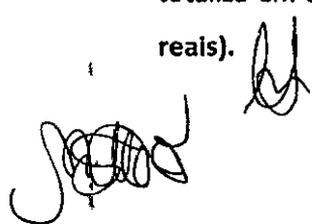
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 035/2021, com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 35.930,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).**



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
04B-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Agosto de 2023.



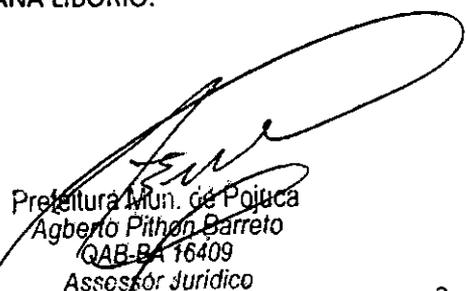
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

28 / 08 / 2023

Alexandre Rebouças

Prefeitura Mun. de Pojuca /
Funcionário

Alexandre Rebouças
Assessor Administrativo

31

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 035/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro).

Contratada – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 35.930,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

28 / 08 / 2023

Alexandre Rebouças

Prefeitura Mun. de Pojuca
Funcionário
Alexandre Rebouças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro).

Contratada – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 35.930,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Informe parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Juram Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de Agosto de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral